# Boletim do Trabalho e Emprego

34

40\$00

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>A</sup> SÉRIE

**LISBOA** 

VOL. 56

N.º 34

P. 1479-1494

15 - SETEMBRO - 1989

## ÍNDICE

### Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e Outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul</li> </ul>	1481
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto e outro, entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outro, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, entre a mesma associação patronal e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto (funções auxiliares), entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outro (funções auxiliares), entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e outros e ainda entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (profissionais de escritório, comércio e correlativos)	1481
— PE do AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outro — Rectificação	1482
Convenções colectivas de trabalho:	
<ul> <li>CTT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outra</li> </ul>	1482
- CCT entre a Câmara de Despachantes Oficiais e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos) - Alteração salarial e outras	1487
- CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e o STADE - Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas e outro (administrativos) - Alteração salarial e outras	1487
<ul> <li>— CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e o STADE — Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas (ajudantes e praticantes) — Alteração salarial e outra</li> </ul>	1488
<ul> <li>CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (ajudantes e praticantes) — Alteração salarial e outra</li> </ul>	1489
<ul> <li>CCT entre a AEEP — Assoc. de Representantes de Estabelecimentos do Ensino Particular e a Feder. Nacional dos Sind. de Professores e outros — Alteração salarial e outras</li></ul>	1490

#### **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1989.

A PE, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, tornará as referidas alterações extensivas na área de aplicação da convenção às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto e outro, entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outro, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, entre a mesma associação patronal e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto (funções auxiliares), entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outro (funções auxiliares), entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e ainda entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (profissionais de escritório, comércio e correlativos).

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão dos CCT mencionados em título, publicados,

respectivamente, os três do primeiro grupo (produção) no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1989, 29, de 8 de Agosto de 1989, e 31, de 22 de Agosto de 1989, os dois do segundo

grupo (funções auxiliares) no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1989, e 29, de 8 de Agosto de 1989, e os dois do terceiro grupo (escritórios, comércio e correlativos) no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1989, e 32, de 29 de Agosto de 1989.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma legal, tornará as convenções extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam

na área das convenções a actividade económica por elas regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da pu-

blicação do pressente aviso.

PE do AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugual, S. A., e o SETACCOP — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outro — Rectificação

Por haver sido publicada com incorrecção a PE em epígrafe, inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 16 de Agosto de 1989, se rectifica que no preâmbulo e no artigo 1.º, a pp. 1343 e 1344, onde se lê «SETACOOP» deve ler-se «SETACCOP».

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outra

O CCT para a Indústria de Carnes, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1978, com a última alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1988, é revisto de forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de doze meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Cláusula 58.ª-A

#### Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 70\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

	ANEXO II		Grupo	Categorias profissionais	Remuneração
Grupo	Tabela salarial  Categorias profissionais	Remuneração	-	Ferreiro ou forjador de 2.ª	
I	Chefe de serviços administrativos Chefe de escritório Técnico salsicheiro	71 500\$00		Fiel de armazém  Fogueiro de 2.ª  Funileiro (latoeiro) de 2.ª  Magarefe  Maquinista de força motriz  Mecânico de automóveis de 2.ª	
II	Analista de sistemas	68 200\$00		Motorista de ligeiros	
III	Chefe de secção de escritório	59 800\$00	VII	Operador de máquinas de latoaria e vazio de 1.ª	46 900\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de construção civil Encarregado de electricista Encarregado de fogueiro Encarregado geral de armazém Encarregado metalúrgico Operador de computador com mais de três anos Operador mecanográfico com mais de dois anos Secretário de direcção/administração Escriturário principal	54 400\$00		com menos de três anos	
v	Chefe de equipa electricista	52 100\$00		Afinador de máquinas de 3.ª Ajudante de motorista-distribuidor	
VI	Afinador de máquinas de 1.ª	51 200\$00	VIII	Bate-chapa de 3.ª Caixeiro de 2.ª Canalizador (picheleiro) de 3.ª Carpinteiro de 2.ª Cortador mecânico (guilhotineiro) de 2.ª Cravador de 2.ª Fogueiro de 3.ª Ferramenteiro Ferreiro ou forjador de 3.ª Funileiro (latoeiro) de 3.ª Mecânico de automóveis de 3.ª Oficial electricista com menos de três anos Operador de máquinas de balancé de 2.ª Operador de máquinas de latoaria e vazio de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade Operador de máquinas de cravar de 1.ª Operador de quinadeira ou viradeira de 2.ª Perfurador-verificador mecanográfico estagiário de 2.ª Pintor de 2.ª Pintor de 2.ª Pintor de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 3.ª Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 3.ª	43 700 <b>\$</b> 00
VII	Afinador de máquinas de 2.ª	46 900\$00		-acetileno de 3.a	
	Controlator ou apolitator l'actini Cortador mecânico ou guilhotineiro de 1.ª		IX	Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Contínuo, porteiro e guarda Distribuidor	39 000\$00

Gru	ро	Categorias profissionais	Remuneração						
ΙΧ		Lubrificador	39 000 <b>\$</b> 00						
	1	Abastecedor de carburantes Lavador	36 100\$00						
x	2	Estagiário ou dactilógrafo do 2.º ano Praticante metalúrgico do 2.º ano, com aprendizagem  Praticante de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe do 2.º ano  Pré-oficial electricista do 2.º ano  Servente de armazém  Servente de construção civil  Servente de viatura de carga  Trabalhador de limpeza	35 700 <b>\$</b> 00						
ΧI		Praticante de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe do 1.º ano Praticante de salsicheiro do 3.º ano	34 100\$00						
XII		Aprendiz de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe	30 200\$00						
XIII		Ajudante de electricista	27 800\$00						
XIV		Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano Aprendiz de salsicheiro	24 400\$00						
χV		Aprendiz de electricista do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Paquente de 16 anos	24 000\$00						
XVI		Aprendiz de electricista do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Paquente de 15 anos	23 700\$00						

Nota. — Para os efeitos do cálculo previsto no n.º 1 da cláusula 22.ª, o valor do grupo x será o correspondente à média aritmética dos seus subgrupos.

Lisboa, 13 de Julho de 1989.

Pela ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AFABRICAR — Associação dos Fabricantes de Produtos Cárneos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Fernando, Tomás

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Fernando Tomás.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Fernando Tomás

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Fernando Tomás

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Fernando Tomás.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra: Fernando Tomás.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Duarte Séreio dos Santos Melo Correia.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-In, representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 1 de Agosto de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
 STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma do Modeiro:

da Madeira;

STECAS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 1 de Agosto de 1989. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 19 de Julho de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicatro dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalúrgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 21 de Julho de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

E por ser verdade, vai esta declaração assinada.

Lisboa, 21 de Julho de 1989. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhados da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 27 de Julho de 1989. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Agosto de 1989.

Depositado em 11 de Setembro de 1989, a fl. 144 do livro n.º 5, com o n.º 350/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

### CCT entre a Câmara de Despachantes Oficiais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos) — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.ª Vigência	2 — O subsídio de almoço não será devi em que a entidade patronal suporte dire custo da respectiva refeição.											
<ul> <li>1 —</li></ul>	<ul> <li>3 — O subsídio de almoço não acresce aos subsíd de férias e de Natal nem entrará no cálculo de que quer outra retribuição devida ao trabalhador.</li> </ul>											
3 —	ANEXO II											
<u> </u>	Tabela salarial											
Cláusula 23.ª												
Diuturnidades	Níveis	Remunerações										
1 — [] uma diuturnidade de 1350\$.	I	86 000 <b>\$</b> 00 82 700 <b>\$</b> 00										
2 —	III IV V	70 400\$00 62 900\$00 58 050\$00										
3 —	VI VII VIII	52 800\$00 50 500\$00 47 700\$00										
4 —	IX	47 500\$00 45 800\$00 43 100\$00										
Cláusula 26. a	XII XIII	35 500 <b>\$</b> 00 31 300 <b>\$</b> 00										
Abono para falhas	XIV	28 100\$00 25 700\$00										
[] um subsídio mensal de 2010\$ []	Lisboa, 19 de Julho de 1989.  Pela Câmara dos Despachantes Oficiais (Administrativos):											
	Pela Câmara dos Despachantes Oficiais (Administrativos):  (Assinaturas ilegíveis.)											
Cláusula 57.ª	Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, So	erviços e Comércio:										
Subsídio de almoço	(Assinatura ilegível.)											
1 — Todos os trabalhadores têm direito a receber da entidade patronal um subsídio de almoço de 500\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, pago no fim do mês a que respeita, podendo o pagamento ser efectuado por senha de refeição.	Entrado em 28 de Agosto de 1989. Depositado em 6 de Setembro de 1989, livro n.º 5, com o n.º 348/89, nos termo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua tual.	os do artigo										
CCT entre a Câmara de Despachantes Oficiais e em Despachantes e Empresas e outro (adr												
Cláusula 2.ª	Diuturnidades											
Vigência	1 — [] uma diuturnidade de 1350\$.											
1 —												
2 — A presente tabela salarial produz efeitos desde 1 de Julho de 1989.	3 —											
3 —	4 —											

#### Cláusula 26.ª

#### Abono para falhas

[	.]	um	subsídio	mensal de	2010\$.

#### Cláusula 57.ª

#### Subsídio de almoço

1 — Todos os trabalhadores têm direito a receber da entidade patronal um subsídio de almoço de 500\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, pago no fim do mês a que respeita, podendo o pagamento ser efectuado por senhas de refeição.

2	 •	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•		•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•
3																																		

#### ANEXO II

#### Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Chefe de escritório	86 000 <b>\$</b> 00
Ĥ	Chefe de divisão e tesoureiro	82 700\$00
iii	Chefe de secção e guarda-livros	70 400\$00
ΙV	Correspondente em línguas estrangeiras	62 900\$00
v	Primeiro-escriturário, operador de máqui-	58 050 <b>\$</b> 00
•	nas de contabilidade, caixa e operador mecanográfico.	38 030300
VI	Segundo-escriturário, perfurador-veri- ficador e motorista.	52 800\$00
VII	Cobrador e empregado de serviços externos.	50 500\$00
VIII	Terceiro-escriturário	47 700\$00
IX	Telefonista	47 500\$00
X	Estagiário e dactilógrafo do 2.º ano, servente e contínuo.	45 800\$00
XI	Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano e empregado de limpeza.	43 100\$00
XII	Contínuo até 21 anos	35 500\$00
XIII	Paquete de 17 anos	31 300\$00
XIV	Paquete de 16 anos	28 100\$00
xv	Paquete de 15 anos	25 700\$00

Lisboa, Julho de 1989.

Pela Câmara dos Despachantes Oficiais:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pelo STADE — Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Julho de 1989.

Depositado em 6 de Setembro de 1989, a fl. 143 do livro n.º 5, com o n.º 345/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e o STADE — Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas (ajudantes e praticantes) — Alteração salarial e outra

Cláusula 3.ª	2 —
Entrada em vigor	§ 1.° —
1 — 1	desde 1 de Julho de 1989. § 4.° —

Cláusula 82. a	cada
Remunerações mínimas	pago mento
Praticantes:	2 -
C — 1.° ano	\$00
2.° grupo:	Lis
Ajudantes:	
C1 — 1.° e 2.° anos       48 300         C2 — 3.° e 4.° anos       56 300         B — 5.° e 6.° anos       60 800         B — 7.° ano       63 600         A1 —8.° ano e seguintes       74 200         A2 — Condições especiais       86 000	0\$00 0\$00 0\$00 0\$00
Cláusula 82-A.ª	En De
Subsídio de almoço  1 — Todos os trabalhadores têm direito a recebe entidade patronal um subsídio de almoço de 500\$	livro r da 24.º

cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, pago no fim do mês a que respeita, podendo o pagamento ser efectuado por senhas de refeição.

2 –	-	•	•	٠	•	•	•	•	٠	•	٠	•	•	•	٠	٠	•	•	•	•	 •	•	٠	٠	٠	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	٠	•	•	•	
3 _	_																																									

Lisboa, Julho de 1989.

Pela Câmara dos Despachantes Oficiais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STADE — Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Julho de 1989.

Depositado em 6 de Setembro de 1989, a fl. 144 do livro n.º 5, com o n.º 346/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (ajudantes e praticantes) — Alteração salarial e outra

2011301 2 2011010101 (11)1												
Cláusula 3.ª		A1 —8.° ano e seguintes 74 20										
Entrada em vigor		A2 — Condições especiais 86 00	00\$00									
1 —		Cláusula 82-A.ª										
2 —		Subsidio de almoço										
§ 1.° —	oduz efeitos	1 — Todos os trabalhadores têm direito a recebentidade patronal um subsídio de almoço de 500 cada dia completo de trabalho efectivamente prespago no fim do mês a que respeita, podendo o mento ser efectuado por senhas de refeição.	\$ por stado,									
Cláusula 82.ª		2 —										
Remunerações mínimas		3 —										
1.° grupo:		Lisboa, 19 de Julho de 1989.										
Praticantes:		Pela Câmara dos Despachantes Oficiais (Ajudantes e Praticantes):										
C — 1.° ano	42 300\$00	(Assinaturas ilegíveis.)										
B — 2.° ano	44 900\$00	Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e C	Comércio:									
2.° grupo:		(Assinatura ilegivel.)										
Ajudantes:		Entrado em 28 de Agosto de 1989.										
$C1 - 1.^{\circ} e 2.^{\circ} anos \dots$	48 300\$00											
$C2 - 3.^{\circ} e 4.^{\circ} anos \dots$	56 300\$00	livro n.º 5, com o n.º 347/89, nos termos do	artigo									
$B - 5.^{\circ} e 6.^{\circ} anos \dots$	60 800\$00	24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção	ão ac-									
B — 7.° ano	63 600\$00	tual.										

## CCT entre a AEEP — Assoc. de Representantes de Estabelecimentos do Ensino Particular e a Feder. Nacional dos Sind. de Professores e outros — Alteração salarial e outras

,	
CAPÍTULO I	permita o seu regresso dentro do primeiro período de trabalho diário;
Disposições gerais	c)
Artigo 1.°	4 —
Âmbito	a)
1 — O presente CCT é aplicável, em todo o território nacional, aos contratos de trabalho celebrados entre os estabelecimentos de ensino particular representados pela Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.	b)  Pequeno-almoço — 285\$;  Almoço ou jantar — 1075\$;  Dormida com pequeno-almoço — 2825\$;  Diária completa — 4520\$;  Ceia — 565\$.
2 — Entende-se por estabelecimentos de ensino particular as instituições criadas por pessoas singulares ou colectivas privadas em que se ministre ensino colectivo a mais de cinco alunos ou em que se desenvolvam ac-	5 —
tividades regulares de carácter educativo.	7 —
Artigo 2.°	8 —
Vigência, denúncia e revisão	9 —
<ul> <li>1 — O presente CCT terá o seu início de vigência em</li> <li>1 de Outubro de 1989 e vigorará até 31 de Setembro de 1990.</li> </ul>	10 — 11 —
2 —	CAPÍTULO VIII
3 —	Retribuições
4 —	Artigo 46.°
	Remunerações mínimas
5 —	1 —
6 —	2 —
7 —	3 —
CAPÍTULO VII	4 —
Deslocações	5 —
Artigo 45.°	6 — Os profissionais legalmente dispensados da pro
Trabalhadores em regime de deslocação	fissionalização integram-se nos níveis correspondente dos professores profissionalizados, tendo em conta
1 —	seu efectivo tempo de serviço.
a)b)	Artigo 53.°
c)	Regime de pensionato
2 —	1 –
<ul> <li>a)</li></ul>	<ul> <li>a) 12 800\$ para os trabalhadores docentes dos no veis 1-15;</li> <li>b) 11 600\$ para os trabalhadores não docentes do níveis 1-9;</li> <li>c) 7670\$ para os trabalhadores docentes dos níveis 16-19;</li> </ul>

	•	ní <del>ve</del> is 4300\$	10-16;	trabalhadores trabalhadores		
2	_				 	
3					 	

...,...

#### Artigo 54.º

#### **Diuturnidades**

1 — Às remunerações mínimas estabelecidas pela presente convenção será acrescida uma diuturnidade, até ao máximo de cinco, por cada cinco anos de permanência em categoria profissional de acesso não obrigatório e automático ao serviço da mesma entidade patronal, dos seguintes valores:

Níveis 12 a 21 — 2500\$; Níveis 3 a 11 — 2600\$; Níveis 1 e 2 — 2750\$.

2 — Aos trabalhadores docentes que em 1 de Agosto de 1975 possuíam dez ou mais anos de serviço no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos pertencentes à mesma entidade patronal será atribuída uma diuturnidade especial de 3700\$, marcando aquela data o início da contagem de tempo de serviço para o vencimento da segunda diuturnidade.

3 — .....

#### ANEXO I

#### Definição de profissões e categorias profissionais

#### A — Trabalhadores em funções pedagógicas

Auxiliar pedagógico do ensino especial. — É o trabalhador habilitado com curso geral do ensino secundário ou equivalente e com o curso de formação adequado ou com, pelo menos, três anos de experiência profissional e que acompanha as crianças em período diurno e ou nocturno, dentro e fora do estabelecimento, participa na ocupação dos tempos livres, apoia as crianças ou jovens na realização de actividades educativas, dentro e ou fora da sala de aula, e auxilia nas tarefas de prestação de alimentos, higiene e conforto.

#### ANEXO III

Tabela de vencimentos dos trabalhadores docentes do ensino particular e cooperativo a vigorar entre 1 de Outubro de 1989 e 30 de Setembro de 1990.

adjunto com o gra tura ou equiparado		Categoria	Vencimento base	Hora semanal
		Professor profissionalizado ou adjunto com o grau de licenciatura ou equiparado e com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	140 800\$00	6 400\$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
2	Professor profissionalizado de grau superior ou adjunto de grau superior com 20 anos de bom e efectivo serviço.	129 800\$00	5 900\$00
3	Professor profissionalizado de grau superior ou adjunto de grau superior com 15 anos de bom e efectivo serviço.	117 260\$00	5 330\$00
4	Professor de ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.  Professor do ensino primário com magistério e 25 anos de bom efectivo serviço.  Educador de infância com curso e estágio e 25 anos de bom e efectivo serviço.	110 000\$00	-
5	Professor profissionalizado de grau superior com 10 anos de bom e efectivo serviço.	107 800\$00	4 900\$00
6	Professor do ensino primário com magistério e 20 anos de bom e efectivo serviço.  Educador de infância com curso e estágio e 20 anos de bom e efectivo serviço.	100 000\$00	_
7	Professor profissionalizado de grau superior com 5 anos de bom e efectivo serviço.  Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.  Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	99 000\$00	4 500\$00
8	Professor profissionalizado de grau superior.	89 540\$00	4 070\$00
9	Professor do ensino especial com especialização e 5 anos de bom e efectivo serviço.  Professor do ensino primário com magistério e 15 anos de bom e efectivo serviço.  Educador de infância com curso e estágio e 15 anos de bom e efectivo serviço.	90 000\$00	-
10	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço.  Professor profissionalizado sem grau superior com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.  Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 5 anos de bom e efectivo serviço.  Professor do ensino especial com especialização.  Professor do ensino primário com magistério e 10 anos de bom e efectivo serviço.  Educador de infância com curso e estágio e 10 anos de bom e efectivo serviço.	83 600\$00	3 800\$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal	Nível	Categoria	Vencimento base	e Hora semanal
11	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior.  Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço.  Professor com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.  Professor do ensino primário com magistério e 5 anos de bom e efectivo serviço.  Educador de infância com curso e estágio e 5 anos de bom e efec-	80 300\$00	3 650\$00	18	Professor do ensino primário sem magistério, com curso complementar e diploma.  Educador de infância sem curso, com curso complementar e diploma.  Restantes professores do ensino primário com diploma e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço.  Restantes educadores de infância com diploma e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço.  Restantes professores do ensino	56 100\$00	-
	tivo serviço. Professor de cursos extracurricula- res com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.			19	primário com diploma.  Restantes educadores de infância com diploma.  Professor do ensino primário com diploma para as povoações ru-	50 700\$00	-
	Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau su- perior. Professor não profissionalizado				rais (regentes). Professor autorizado para ensino primário. Educador de infância autorizado.		
12	com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço.  Restantes professores do ensino preparatório e secundário com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	71 940\$00	3 270\$00	<i>Noi</i> parato	ta. — A hora semanal respeita aos prório e secundário.	rofessores dos	s ensinos pre
13	Professor do ensino primário com magistério. Educador de infância com curso e estágio. Professor de ensino especial sem	70 620\$00	3 210\$00	pai	a de vencimentos dos trabalhadores rticular e cooperativo a vigorar ent 30 de Setembro de 1990.		
	especialização.  Professor de cursos extracurriculares com 5 anos de bom e efectivo serviço.	70 020\$00	3 210500	Nível			Vencimento base
14	Professor com habilitação própria sem grau superior. Restantes professores do ensino preparatório e secundário com 5 anos de bom e efectivo serviço.	64 680\$00	2 940\$00	2	tivo serviço.		97 500\$00
	Professor do ensino primário sem magistério, com diploma, curso complementar e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.			3	Psicólogo com 15 anos de bom e e viço.  Terapeuta com curso e estágio e anos de bom e efectivo serviço.  Técnico de serviço social com 25 ou de bom e efectivo serviço.	25 ou mais	90 000\$00
15	Educador de infância sem curso, com diploma, curso complementar e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.  Professor de cursos extracurriculares.	63 800\$00	-	4	Psicólogo com 10 anos de bom e e viço.  Terapeuta com curso e estágio e bom e efectivo serviço.  Técnico de serviço social com 20 a e efectivo serviço.	20 anos de	87 000\$00
16	Restantes professores do ensino preparatório e secundário. Instrutores de educação física ou diplomados pelas ex-escolas de educação física.	60 280\$00	2 740\$00	5	Psicólogo com 5 anos de bom e efectivo serviço.		80 200\$00
17	Professor do ensino primário sem magistério, com diploma, curso complementar e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço.  Educador de infância sem curso, com diploma, com curso complementar e 5 ou mais anos de	59 400\$00	-	6	Psicólogo		76 300\$00

Nível	Categoria	Vencimento base
Nivei	Categoria	vencimento base
7	Tesoureiro Contabilista Terapeuta com curso e estágio e com 5 anos de bom e efectivo serviço. Técnico de serviço social com 5 anos de bom e efectivo serviço.	73 800 <b>\$</b> 00
8	Chefe de secção Guarda-livros Documentalista Terapeuta com curso e estágio Técnico de serviço social	65 600 <b>\$</b> 00
9	Secretária de direcção	59 500\$00
10	Escriturário principal	56 300\$00
11	Primeiro-escriturário Caixa Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico Encarregado de refeitório Cozinheiro-chefe Oficial electricista	53 700\$00
12	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Motorista de pesados e ligeiros	51 400\$00
13	Segundo-escriturário	50 000\$00
14	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Esteno-dactilógrafo	49 000 <b>\$</b> 00
15	Auxiliar de educação	46 900 <b>\$</b> 00
16	Auxiliar pedagógico do ensino especial Vigilante com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Cozinheiro Despenseiro Empregado de mesa Encarregado de camarata Encarregado de rouparia Telefonista	46 500\$00
17	Vigilante com 5 anos de bom e efectivo serviço.	43 600\$00

Nível	Categoria	Vencimento base
18	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Recepcionista Vigilante Porteiro Guarda Jardineiro Engomadeira Lavadeira Costureira. Empregado de balcão Empregado de refeitório Contínuo	42 250\$00
19	Estagiário do 1.º ano	38 100\$00
20	Paquete de 16/17 anos	26 550\$00
21	Paquete de 14/15 anos	23 750\$00

Lisboa, 30 de Agosto de 1989.

Pela Associação de Representantes de Estabelecimentos do Ensino Particular (AEEP):

Manuel Pereira Gomes.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos de Professores, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Professores da Zona Norte; Sindicato dos Professores da Zona Centro; Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa; Sindicato Democrático dos Professores do Sul; Sindicato dos Técnicos e Administradores e Auxiliares de Educação da Zona Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAP - Sindicato Nacional dos Professores:

Carlos Avelino.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Serviços e Novas Tecnologias;
 STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Userícno.

do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel
e Santa Maria;

e Santa Maria; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Entrado em 1 de Setembro de 1989.

Depositado em 8 de Setembro de 1989, a fl. 144 do livro n.º 5, com o n.º 349/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.